



PROJETO DE LEI Nº 003 DE 02 DE MARÇO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro
A P R O V A D O

Em, 05 de Março de 2026

Presidente

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE EM REMOÇÕES REALIZADAS POR AMBULÂNCIA DO MUNICÍPIO ATÉ O HOSPITAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos casos de atendimento e remoção de pacientes em estado grave ou com risco iminente de vida, realizados por ambulâncias vinculadas ao Município, deverá haver acompanhamento obrigatório de, no mínimo, 01 (um) profissional da área da saúde habilitado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da área da saúde habilitados: enfermeiro(a), técnico(a) de enfermagem ou outro profissional legalmente autorizado e devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

Art. 3º A avaliação da gravidade do paciente para fins de aplicação desta Lei deverá ser realizada conforme protocolo técnico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias, estabelecendo critérios técnicos, operacionais e administrativos necessários ao seu cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

www.camaraletesouro.com.br

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tesouro/MT, 02 de março de 2026.

Hergos Gomes Alencar
CÂMARA MUNICIPAL DE TESOIRO - MT
HERGOS GOMES ALENCAR
VEREADOR





Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior segurança e qualidade no atendimento prestado à população durante remoções de urgência e emergência realizadas por ambulâncias do Município.

Em situações graves, o acompanhamento por profissional habilitado da área da saúde é fundamental para assegurar suporte técnico adequado, monitoramento de sinais vitais, administração de medicamentos quando necessário e adoção de medidas imediatas que possam preservar a vida do paciente durante o deslocamento até o hospital municipal.

A medida visa fortalecer a política pública de saúde, reduzir riscos e assegurar atendimento mais humanizado e eficiente à população.

Importante destacar que a regulamentação pelo Poder Executivo permitirá adequação às normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos protocolos técnicos vigentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria, em benefício da saúde e da segurança da população.

Tesouro/MT, 02 de março de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
HERGOS GOMES ALENCAR
VEREADOR